**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. ° 87986/2014.**

**Recorrente – Guaxe Construtora e Terraplanagem - Ltda.**

Auto de Infração n. 139398, de 28/06/2013.

Relator – Lourival Alves Vasconcelos – FÉ E VIDA.

Advogado – Leonardo Luis Nunes Bernazzoli – OAB/MT 10579.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**439/2021**

Auto de Infração n° 139398, de 28/06/2013. Auto de Inspeção n° 3408, de 29/06/2013. Relatório Técnico n° 025/CFE/SUF/SEMA/2014. Por construir a Rodovia MT – 480 trechos do município de Tangará da Serra ao entrancamento da BR – 364, no município de Divinolândia, sem a devida licença ambiental (LI), como responsável pela execução das obras de reparação e controle ambiental da rodovia em questão. Por danificar 13 hectares e 68 ares de vegetação natural, em área considerada de preservação permanentemente, sem autorização do órgão ambiental. Fatos constatados no Auto de Inspeção n° 3408/2013 e RT n° 025/CFE/SUF/SEMA/2014. Decisão Administrativa n° 2444/SPA/SEMA/2018, de 06/11/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 139398, de 28/06/2013, arbitrando multa de R$ 568.400,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), com fulcro nos artigos 43 e 66 ambos do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o recebimento e o acolhimento do presente recurso administrativo, para o fim de ser declarada a nulidade do Auto de Infração e imposição de multa, pelos motivos acima expostos, determinando ao setor competente o seu imediato arquivamento. De igual forma, caso não seja esse r. entendimento, requer seja reduzida a penalidade aplicada em após a concessão da redução de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa aplicada, nos termos do art. 38, do Decreto 3179/99, o parcelamento do valor remanescente, em 36 (trinta e seis) parcelas igual e suscetíveis, nos termos do §1°, do art. 126, da Lei Complementar n° 232/2005. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da UNEMAT, reconhecendo a prescrição intercorrente do Despacho da SEMA, de 10/04/2014, (fl. 198) até a Certidão de 25/10/2018, (fl. 200). Decidiram pela anulação do Auto de Infração n° 139398, de 28/06/2013, (fl. 02), e, consequentemente arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE.

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Celissa Franco Godoy da Silveira**

Representante da IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 14 de dezembro de 2021.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**